



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

LEI Nº 959 de 19 de novembro de 1979.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a receber Bens e Valores em doação e dá outras providências".

WALTER JOSÉ RODRIGUES, Prefeito do Município de Luziânia, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de novembro de 1979 aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber doações, não onerosas, ao Município de Luziânia, por parte de pessoas físicas, ou jurídicas de direito público ou privado, na forma de bens móveis e imóveis, acervos, materiais e valores em títulos de crédito ou em dinheiro.

Parágrafo único - Serão formalizadas as doações de:

- I - Bens imóveis: Através de escritura pública;
- II - Bens móveis, acervos, materiais e títulos de crédito: através de contrato de doação ou de escritura pública;
- III - Dinheiro: através de depósito em conta-corrente da Prefeitura Municipal de Luziânia.

Art. 2º - O Prefeito fica autorizado a proceder à alienação, na forma de venda, permuta, investidura ou dação em pagamento, dos bens patrimoniais objeto de doação, sem destinação específica, cuja incorporação ao patrimônio do Município seja considerada inoportuna ou inconveniente aos interesses da municipalidade, após cumpridas as seguintes formalidades administrativas:

- I - avaliação prévia efetuada por Comissão de Avaliação nomeada pelo Prefeito, composta de pelo menos 3 (três) pessoas com notórios conhecimentos sobre a matéria;



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

II - decreto do Executivo determinando a forma de alienação e especificando os bens a serem transferidos;

III - licitação pública conforme disposições insertas no Título XII do Decreto-Lei 200/67 e no artigo 133 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 1º - Em sendo admitido o leilão administrativo, nos termos do art. 143 do Decreto-Lei 200/67, o mesmo será precedido de ampla publicidade, sendo dispensadas as formalidades de habilitação dos licitantes, proposta escrita e depósito prévio.

§ 2º - O produto da venda dos bens objeto de doações será depositado em estabelecimento de crédito na forma do inciso III do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - A receita, proveniente da conversão em dinheiro das doações efetuadas, será contabilizada no exercício em que for efetivamente arrecadada, devendo ser lançada, no controle orçamentário, à conta "2300.00 - Alienação de bens móveis e imóveis".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Rodrigues dos Reis", da Câmara Municipal de Luziânia, aos 19 de novembro de 1979.

Ruy Barbosa Meireles
Ruy Barbosa Meireles.- Presidente.

Aldeu Dias

Paulino Pereira